

Auxílios estatais – Decisão de não levantar objeções

(2022/C 202/11)

O Órgão de Fiscalização da EFTA não levanta objeções em relação à seguinte medida:

Data de adoção da decisão	4 de fevereiro de 2022
Processo n.º	88071
Decisão n.º	34/22/COL
Estado da EFTA	Islândia
Título	Alterações ao regime de subvenções em favor da resiliência na sequência da pandemia de COVID-19
Base jurídica	Lei n.º 160/2020 relativa às subvenções a favor da resiliência (<i>lög um viðspyrnustyrki</i>)
Tipo de medida	Regime
Objetivo	Contribuir para a continuação da atividade económica das empresas que sofreram perdas de rendimento devido à pandemia de COVID-19 e às medidas de contenção impostas para combater a propagação do vírus
Forma do auxílio	Subvenções diretas
Orçamento	27,2 mil milhões de ISK para o período de 1 de novembro de 2020 a junho de 2022
Duração	Até junho de 2022
Setores económicos	Todos os setores
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Administração fiscal e aduaneira da Islândia Tryggvagata 19 101 Reiquiavique ISLÂNDIA

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, omitidos os dados confidenciais, pode ser consultado no sítio Internet do Órgão de Fiscalização da EFTA: <http://www.eftasurv.int/state-aid/state-aid-register/decisions/>.